

RELATÓRIO TÉCNICO - DEFESA

PROCESSO : 9.815-9/2012
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
SECUNDARIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES
ACERCA DA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM
CONCURSO PÚBLICO**
GESTOR : GETULIO GONÇALVES VIANA / DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
RELATOR : WALDIR JULIO TEIS
AUDITOR : CARLOS AUGUSTO BORDIERI

Vem-nos o presente feito em face da defesa constante nos autos à fl. 86-TCE, prestadas pela **Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT - Sr. Dimorvan Alencar Brescancim - Prefeito Municipal**, por força da Notificação nº 819/2012, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Parecer nº 3.099/2012, constante das fls. 69 à 80-TCE.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

A notificação à Prefeitura Municipal de Campo Verde e sua defesa são documentos irrelevantes aos autos, pois conforme Relatório Técnico de fls. 60 à 67-TCE e o Parecer nº 3.099/2012, constante das fls. 69 à 80-TCE restou comprovado a inexistência de irregularidade por parte da referida administração no tocante à presente representação.

Com relação à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, em que pese a divergência de conclusão entre a SECEX de Atos de Pessoal e o Parecer nº 3.099/2012 da lavra do Ministério Público de Contas quanto ao assunto da acumulação dos cargos de Enfermeiro Padrão e Enfermeiro Intervencionista do SAMU pelas Sras. Lívia Maria Delamare Rocini e Carla dos Anjos Pires Moreira, não houve manifestação em resposta à Notificação 818/2012 que aduna à fl. 81-TCE.

Para elucidar a questão entende-se ser necessária a apresentação pela Prefeitura Municipal de Primavera de cópia da Lei de Cargos e Salários atualizada, que estabelece as atribuições, responsabilidades e a forma da jornadas de trabalho dos cargos de Enfermeiro Padrão e Enfermeiro Intervencionista do SAMU, cópia das escalas de plantão de ambos os cargos e dos registros de ponto das servidoras Lívia Maria Delamare Rocini e Carla dos Anjos Pires Moreira nestas duas funções.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos pela notificação da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, **via EDITAL**, para que se manifeste a respeito dos seguintes assuntos:

1) Que a Prefeitura Municipal de Primavera apresente cópia da Lei de Cargos e Salários que estabelece as atribuições, responsabilidades e a forma da jornadas de trabalho dos cargos de Enfermeiro Padrão e Enfermeiro Intervencionista do SAMU, cópia das escalas de plantão de ambos os cargos e seus respectivos registros de ponto.

É o relatório

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
22/10/2012.

Carlos Augusto Bordieri
Auditor Público Externo

PROCESSO : 9.815-9/2012
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
SECUNDARIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
ASSUNTO : REPRESENTACAO REFERENTE POSSIVEIS IRREGULARIDADES
ACERCA DA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM
CONCURSO PUBLICO
GESTOR : GETULIO GONÇALVES VIANA / DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
RELATOR : WALDIR JULIO TEIS
AUDITOR : CARLOS AUGUSTO BORDIERI

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 22/10/2012

NAIRA PACHECO POMPEO DE BARROS DALTRO
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal